



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/08/2021

ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-17004/989/21

Representante: MICRODATA COMERCIO E INFORMATICA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 261/2020-Republicado, Protocolo/DER/1892199/2019, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, que objeti

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-17209/989/21

Representante: A. TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Pregão SABESP MO - 02.239/21, Requisição de Compra RC SAP n.º 10815148, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que objetiva

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17210/989/21

Representante: A. TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Pregão Sabesp MN n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



02.377/21, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que objetiva a prestação de serviços de engenharia pa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17211/989/21

Representante: A. TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Pregão Sabesp MS n.º

02.501/21, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que objetiva a prestação de serviços de engenharia pa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15173/989/21

Representante: REAL FOOD ALIMENTACAO LTDA

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 042/DAESC/2021, Processo nº SEDUC-PRC-2020/28289, Oferta de Compra nº 080358000012021OC00037, da Secretaria de Estado da Educação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-15189/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 042/DAESC/2021, Processo nº SEDUC-PRC-2020/28289, Oferta de Compra nº 080358000012021OC00037, da Secretaria de Estado da Educação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-15190/989/21

Representante: LOGDIS SERVICOS, LOGISTICA, DISTRIBUICAO E ARMAZENAGEM LTDA

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 042/DAESC/2021, Processo nº SEDUC-PRC-2020/28289, Oferta de Compra nº 080358000012021OC00037, da Secretaria de Estado da Educação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-15878/989/21

Representante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METRO

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Trata-se de agravo interposto em face de decisão proferida nos autos do TC-12182/989/21 que indeferiu o pedido de suspensão das Licitações n. 10016275 e 10016276, promovidas pela Companhia do Metropol

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-041874/026/15

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento, no valor de R\$4.749.868,05.

Responsável(is): Tânia Virgínia Souza Andrade, Leonardo Maciel (Superintendentes de Operações), Flávio Cappelletti Junior e Ilídio San Martin Machado (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

02 TC-021357/026/07

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato entre a Universidade de São Paulo – USP, Hospital Universitário e Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Responsável(is): Paulo Andrade Lotufo e Antonio Carlos de Campos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-14, que julgou irregulares os termos aditivos de 01-05-08, 09-06-08, 20-06-08 e 07-01-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Antonio Carlos de Campos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750) e outros.

Acompanha(m): TC-013859/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-000526/011/16

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, no valor de R\$8.453.954,92.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Valmir Antônio Dornelas e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086) e Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO, COM RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-042315/026/09

Recorrente(s): Fundação Butantan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e TEP Tecnologia em Produtos de Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção do prédio de produção de vacina contra raiva humana, envolvendo obras civis, arquitetura, salas limpas, hidráulica e sistema de ar condicionado, nas dependências do Instituto Butantan, no valor de R\$9.537.139,37.

Responsável(is): Isaias Raw (Diretor-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-16, que julgou irregulares o edital, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andréa Guatelli (OAB/SP nº 143.797), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-019273.989.20-2 (ref. TC-004737.989.15-2)

Recorrente(s): Jorge Damião de Almeida – Diretor-Presidente da Fundação Memorial da América Latina.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): João Batista Moraes de Andrade (Diretor-Presidente) e Irineu Ferraz Carvalho (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Nelson Garcia Perandréa (OAB/SP nº 177.260) e Mônica Gomes de Andrade (OAB/SP nº 157.906).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



06 TC-019317.989.20-0 (ref. TC-004737.989.15-2)

Recorrente(s): Irineu Ferraz Carvalho – Chefe de Gabinete da Fundação Memorial da América Latina.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): João Batista Moraes de Andrade (Diretor-Presidente) e Irineu Ferraz Carvalho (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Mônica Gomes de Andrade (OAB/SP nº 157.906).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-030825/026/16

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP, no valor de R\$7.309.792,73.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Reinaldo Noboru Sato (Coordenador Geral da CGOF), Marcos Fumio Koyama (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.

08 TC-030826/026/16

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP, no valor de R\$1.822.604,18.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Marcos Fumio Koyama (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.

09 TC-015623/026/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual de Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$56.425.731,26.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da FIDI).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-10-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Giovanni Guido Cerri.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



GABINETE DO RELATOR.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-012316/026/05

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e JHD Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura de aço, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Responsável(is): Jaderson José Spina (Diretor) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-15, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09-02-06 e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-043575/026/10

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Eli Alves da Silva Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de cobrança jurídica amigável e judicial, referentes a clientes da unidade de negócio do médio Tietê – RM, da Diretoria de Sistemas Regionais, no valor de R\$1.694.662,53.

Responsável(is): Umberto Cidade Semeghini (Diretor) e Layre Colino Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-05-16, que julgou regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-17070/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2021, Processo Administrativo n.º 2106/2021, da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, tendo por objeto o registro de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17245/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 008/2021, Processo n.º 407/2021, da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, que tem por objeto o registro de preços para event

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17307/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial de Nº 008/2021, Processo n.º 407/2021, da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, objetivando o registro de preços para eventual a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17309/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 14/2021, Processo Licitatório n.º 814/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - SAAE, tendo por objeto o registr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-15608/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão nº 018/2021, Processo Licitatório nº 021/2021, da Prefeitura Municipal de Urânia, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15714/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão nº 018/2021, Processo Licitatório nº 021/2021, da Prefeitura Municipal de Urânia, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-16498/989/21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2021 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, tendo por objeto a prestação dos serviços públ

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16503/989/21

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2021 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, tendo por objeto a prestação dos serviços públ

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16507/989/21

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2021 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, tendo por objeto a prestação dos serviços públ

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16513/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2021 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, tendo por objeto a prestação dos serviços públ

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16527/989/21

Representante: THIAGO SILVA MACHADO

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2021, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, tendo por objeto a prestação dos serviços públ

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17097/989/21

Representante: PAMELA REGINA DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 09/2021, Processo n.º 1531/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, tendo por objeto a contratação de empresa especial

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16195/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 014/2021, da Prefeitura Municipal de Herculanãdia, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de veiculo

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16672/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 041/2021, Processo n.º 1190/2021, da Prefeitura Municipal de Itaí, tendo por objeto o registro de preço para a aquisição de veí

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-16977/989/21

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARILIA EMDURB
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 003/2021, da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, tendo por objeto o registro de preços para eventual co

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16994/989/21

Representante: RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 057/2021, Processo n.º 307/2021, da Prefeitura Municipal de Louveira, tendo por objeto a contratação de empresa especializ

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17048/989/21

Representante: ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMATICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 087/2021, Processo de Licitação n.º 1063/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto a contratação de empresa par

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17107/989/21

Representante: ARRIMO CONTABIL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 113/2021, Processo SLP n.º 513/2021, da Prefeitura Municipal de Guariba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16653/989/21

Representante: CVS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE CARTOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 127/2021, Processo Administrativo n.º 3.921/2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, tendo por objeto o registro de preços

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-17361/989/21

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 09/2021, Processo Administrativo nº 4874/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17413/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 09/2021, Processo Administrativo n.º 4874/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, tendo por objeto a contratação de empre

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17369/989/21

Representante: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2020, CPL nº 130/2020, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de coleta de r

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16302/989/21

Representante: ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 88/2021, Processo nº 2942/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, tendo por objeto a contratação de empresa esp

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16502/989/21

Representante: JB LIGHT BRASIL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 007/2021, Processo Eletrônico n.º 30.459/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especia

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16504/989/21

Representante: JB LIGHT BRASIL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 006/2021, Processo Eletrônico n.º 30.468/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16511/989/21

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 006/2021, Processo Eletrônico n.º 30.468/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especial

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16512/989/21

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 007/2021, Processo Eletrônico n.º 30.459/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especial

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16613/989/21

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 29/2021, Processo n.º 932/2021, da Prefeitura Municipal de Piracaia, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-17417/989/21

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública n.º 04/2021, Processo SUPRI n.º 328/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, que objetiva o registro de preços para contratação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17420/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 052/2021, Processo n.º 231/2021, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, tendo por objeto a aquisição de veículos vans zero km



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17006/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 18/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17084/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 34/2021, Edital n.º 150/2021, Processo n.º 20.418/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que objetiva a contratação de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17101/989/21

Representante: NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 150/2021 do Pregão Presencial nº 34/2021, Processo nº 20.418/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empres

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15299/989/21

Representante: GABRIEL HENRIQUE BORTOLOZO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2021, Processo Licitatório n.º 2.026/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, que objetiva a contratação de serviço

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-17458/989/21

Representante: ELUS GESTAO, PROJETOS EDUCACIONAIS E SOCIOS AMBIENTAIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 02/2021, Processo Licitatório n.º 87/2021, da Prefeitura Municipal de Ibirarema, tendo por objeto a seleção de Organização Soc

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-15468/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 46/2021, Processo n.º 50/2021, da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, que objetiva o registro de preços para eventual aqui

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15633/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2021, Processo Administrativo n.º 60/2021, da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, que objetiva o registro de preços p

Resultado: PROCEDENTE.

TC-15896/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2021, Processo Administrativo n.º 60/2021, da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, que objetiva o registro e preços pa

Resultado: PROCEDENTE.

TC-16337/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2021, Processo Administrativo n.º 108/2021, da Prefeitura Municipal de Nuporanga, que objetiva o registro de preços para eve

Resultado: PROCEDENTE.

TC-16635/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2021, Processo Administrativo n.º 108/2021, da Prefeitura Municipal de Nuporanga, que objetiva o registro de preços para eve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-11625/989/21

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 23/2021, Processo Administrativo nº 11.411/2020, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de empresa p

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-11700/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 23/2021, Processo Administrativo nº 11.411/2020, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de empresa p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-11702/989/21

Representante: ANA CLAUDIA SANTOS GABA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 23/2021, Processo Administrativo nº 11.411/2020, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de empresa p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-11723/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 23/2021, Processo Administrativo n.º 11.411/2020, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15315/989/21

Representante: COSTA E TOLEDO SOLUCOES DIGITAIS LTDA

Representada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCACAO COMUNITARIA CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 034/2021, Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00000883-18, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, tendo por

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-15565/989/21

Representante: MARCOS MENEZES SALLES 03495014837

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 36/2021, Processo Licitatório n.º 44/2021-UGB-LC/GMB, da Prefeitura Municipal de Buritama, que objetiva

Resultado: PROCEDENTE.

TC-16010/989/21

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Objeto: Representação visando o exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 0023/2021, Processo nº 0040/2021, da Prefeitura Municipal de Restinga, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação d

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16346/989/21

Representante: ELUS GESTAO, PROJETOS EDUCACIONAIS E SOCIOS AMBIENTAIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: recurso contra decisão do processo 00015732.989.21-5

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO.NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-14104/989/21

Representante: LUCIA DE PAIVA MEIRA LOURENCO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 03/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14367/989/21

Representante: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência n.º 04/2021, da Prefeitura Municipal de Jundiáí, que objetiva a parceria público-privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14378/989/21

Representante: THAIS ELENA PASPALTZIS DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência n.º 04/2021, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a parceria público-privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14666/989/21

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência n.º 04/2021, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a parceria público-privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, p

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15682/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 128/2021, CPL n.º 264/2021, da Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP, que objetiva a aquisição de ambulâncias de suporte básico,

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15709/989/21

Representante: BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico n.º 128/2021, CPL n.º 264/2021, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que objetiva a aquisição de ambulâncias de suporte básico, pad

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-16452/989/21

Representante: STERILE VITA AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 131/2021, da Prefeitura Municipal de Marília, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-14365/989/21

Representante: SOLRAC COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 212/21-DLC, Processo n.º 19632/21, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, que objetiva o registro de preços de leite em pó, alim

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-000763/007/10

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Esporte Clube União Suzano – ECUS, no valor de R\$3.656.282,94.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito) e Sérgio das Chagas Ramos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

13 TC-027298/026/10

Recorrente(s): Luiz Vilar de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Fernandópolis e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando a elaboração de projeto para solução, implantação, execução de reestruturação e qualificação da assistência à saúde, com ênfase na saúde da família, no valor de R\$1.097.663,40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito), Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-03-19, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e os termos aditivos de 09-11-09, 17-12-10 e 27-04-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Luiz Vilar de Siqueira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mauricio Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Elizangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Laís Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858), Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-000614/001/13

Recorrente(s): João dos Reis Martins – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Firenze Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a edificação de 180 unidades habitacionais no empreendimento Barbosa “D”, em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$10.399.380,30.

Responsável(is): Mario de Souza Lima e João dos Reis Martins (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-05-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Mauricio Machado Ronconi (OAB/SP nº 128.865), Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE AFASTAR A QUESTÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE E CANCELAR A MULTA APLICADA AO SR. JOÃO DOS REIS MARTINS.

15 TC-000622/012/13

Recorrente(s): C&K Construções Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e C&K Construções Ltda. – EPP, objetivando o serviço de poda de árvores e arbustos, com fornecimento de veículo, mão de obra e equipamentos, incluindo o transporte de seus funcionários e o combustível dos veículos e equipamentos, no valor de R\$213.000,00.

Responsável(is): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 29-05-13, analisados no TC-000622/012/13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849).

Acompanha(m): TC-000619/012/13, TC-000624/012/13 e TC-000020/012/14.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-000760/014/13

Recorrente(s): Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE.

Assunto: Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades nos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Piquete ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE no exercício de 2012.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito) e Marco Antonio Souza Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-16, que julgou procedente a representação, condenando a beneficiária à restituição do montante repassado e impedindo-a de receber novos repasses até a regularização da situação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Otacílio Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Acompanha(m): TC-042229/026/14 e TC-022976/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-008196.989.21-4 (ref. TC-005227.989.19-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Novo Horizonte, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Cleber da Rosa Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adriana Mariana da Silva Xavier (OAB/SP nº 303.681).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



AÇÃO DE REVISÃO

18 TC-000181/005/15

Autor(es): Celso Pirani Passos – Prefeito do Município de Alfredo Marcondes.

Assunto: Apartado de contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, para tratar de despesas com adiantamentos.

Responsável(is): Celso Pirani Passos (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-800102/242/10, com trânsito em julgado em 26-01-15, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Josiane Costa Araújo (OAB/SP nº 220.191) e Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826).

Acompanha(m): TC-800102/242/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 TC-023140.989.20-3 (ref. TC-008805.989.20-9 e TC-006402.989.16-4)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Irapuru.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Silvio Ushijima (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 07-01-20.

Advogado(s): Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-011107/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e Oswaldo Dias – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a coleta e o transporte de resíduos sólidos, varrição e outros serviços de limpeza pública, com destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Mauá, no valor de R\$21.058.083,12.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito) e Marcos Batista Gaia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-04-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Oswaldo Dias.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Acompanha(m): TC-018725/026/17.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

21 TC-001033/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Lorena e Luiz Francisco de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Luiz Francisco de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Acompanha(m): TC-001033/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001940/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Aurílio Sérgio Costa Caiado – Ex-Secretário da Fazenda do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Prius Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos de monitoramento, acompanhamento e avaliação de serviços públicos, com estruturação de sala de monitoramento e operação articulada à central de gerenciamento de informação e operações, nos setores de cadastros imobiliários e atualização de parâmetros de tributação, zeladoria e cadastramento de cidadãos voluntários para a coleta de informação de determinados serviços públicos, no valor de R\$10.460.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Aurílio Sérgio Costa Caiado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Carlos Augusto Bim (OAB/SP nº 122.520), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

23 TC-001515/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio EPT-LENC-TEKHNITES, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de supervisão de obras do Programa de Transporte Urbano.

Responsável(is): Geraldo José Calmon de Moura (Coordenador Geral da UCP-BID).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular o termo aditivo de 03-03-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Valdemir Barbosa Dias (OAB/SP nº 242.060) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

24 TC-016150.989.20-0 (ref. TC-024199.989.18-7 e TC-013610.989.20-4)

Autor(es): Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para análise da ausência de controle nos plantões médicos e dos bens patrimoniais no Pronto Socorro Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Responsável(is): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-024199.989.18-7, mantida em sede embargos de declaração e com trânsito em julgado em 16-06-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176) e Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-012272.989.21-1 (ref. TC-004393.989.19-9)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Balbinos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Benedito Jackson Balancieri (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 02-06-21.

Advogado(s): Diogo Spalla Furquim Bromati (OAB/SP nº 226.427).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 TC-037038/026/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A., objetivando a prestação de serviços técnicos de iluminação pública, incluindo cadastramento, manutenção corretiva/preventiva, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública, manutenção elétrica de próprios municipais e cabines primárias do Município, no valor de R\$1.876.181,49.
Responsável(is): José Auricchio Júnior, Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Júlio Marcucci Sobrinho e Elda Xavier Martinez (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-11-17, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 18-08-15, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 26-10-10, 01-11-11, 01-11-12 e 31-10-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



José Auricchio Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Priscila do Amaral Santana Reis (OAB/SP nº 22.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-008553.989.21-1 (ref. TC-006214.989.16-2)

Recorrente(s): Sebastião Carlos do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

28 TC-008582.989.21-6 (ref. TC-006214.989.16-2)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



29 TC-040706/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando a conclusão dos serviços de infraestrutura na Avenida Acre, no valor de R\$6.055.704,49.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Duino Verri Fernandes, Armando Luiz Palmieri, Antonio Claudio de Lima Torres, Adilson Luiz de Jesus (Secretários Municipais) e Jorge Koozo Kamimura (Diretor de Operações Urbanas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Maria Antonieta de Brito, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Antonio Collaço Domingues (OAB/SP nº 99.005), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Frederico Antonio Gracia (OAB/SP nº 87.720) e outros.

Acompanha(m): TC-009385/026/14 e TC-030676/026/12.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000128/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e FCBA Construtora Ltda., objetivando a execução de obras para construção de EMEB – Escola Municipal de Ensino Básico, sito à Rua Jabaquara – Área Institucional II – Bairro Jardim Paulista II.

Responsável(is): Nuncio Lobo Costa, Rita de Cássia Trasferetti e Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 18-11-11 e 14-02-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Acompanha(m): TC-001020/009/10.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-001198/003/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia e José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Alfalix Ambiental Ltda., objetivando a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Bom Retiro.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone, Antonio Carlos de Campos Elias e Maria Estela Sigrist Betini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-03-17, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando multa individual no valor de 170 UFESPs aos responsáveis, José Pavan Júnior, Antonio Carlos de Campos Elias e Maria Estela Sigrist Betini, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Washington Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), André Gustavo Vedovelli da Silva (OAB/SP nº 216.838), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-001434/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Foxx Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação urbana e coleta de resíduos e entulho.

Responsável(is): Diego de Nadai, Omar Najar (Prefeitos), Flávio Biondo, Alan Jonas Duarte e Cristiano Martins de Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-19, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 205.625), Cristiano Martins de Carvalho (OAB/SP nº 145.082), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Acompanha(m): TC-034632/026/13.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-001919/004/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e Avelino dos Santos Modelli – Ex-Secretário do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Monte Azul Engenharia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ltda., objetivando o beneficiamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos urbanos coletados, no valor de R\$9.414.154,56.

Responsável(is): Avelino dos Santos Modelli, Alexandre de Albuquerque Monteiro e José Luis Dátilo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Avelino dos Santos Modelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Gabriel Abib Soriano (OAB/SP nº 315.895).

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS. PREFEITURA: NÃO PROVIDO. SR. AVELINO DOS SANTOS MODELLI: PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

34 TC-000977/019/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Serra Negra, Antonio Luigi Ítalo Franchi – Ex-Prefeito do Município de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transporte e Viagens Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transporte e Viagens Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus e micro-ônibus, no valor de R\$35.983.440,00.

Responsável(is): Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito), Antonio Hélio Favoretto (Secretário Municipal) e Jorge César Ioriatti (Coordenador do Setor de Transporte Urbano).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

35 TC-002711/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Rápido Luxo Campinas Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R\$498.150,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Valmir Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

36 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)

Requerente(s): Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.

Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-000349/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia e Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Execução, Construção e Terceirização Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte sanitário, destinados ao uso da Secretaria Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Saúde, no valor de R\$1.134.000,00.

Responsável(is): José Bernardo Denig, Saulo Pedroso de Souza e Ricardo dos Santos Antonio (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Bernardo Denig, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Mariana Carvalho (OAB/SP nº 334.245) e outros.

Acompanha(m): TC-038505/026/13, TC-011187/026/14, TC-010380/026/14 e TC-010381/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-025287.989.20-6 (ref. TC-000112.989.16-5)

Recorrente(s): Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan Miguel Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-025288.989.20-5 (ref. TC-010850.989.16-1 e TC-000112.989.16-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncillo (Presidente da Irmandade).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan Miguel Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

40 TC-025347.989.20-4 (ref. TC-010850.989.16-1)

Recorrente(s): Cármino Antônio de Souza – Ex-Secretário do Município de Campinas.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, no valor de R\$645.353.728,88.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Irmandade).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan Miguel Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



41 TC-013017.989.21-1 (ref. TC-012572.989.18-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando o registro de preços para execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município, no valor de R\$12.222.072,41.

Responsável(is): Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

42 TC-013188.989.21-4 (ref. TC-012572.989.18-4)

Recorrente(s): Marcus Vinícius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando o registro de preços para execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município, no valor de R\$12.222.072,41.

Responsável(is): Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



AÇÃO DE REVISÃO

43 TC-019223.989.20-3

Autor(es): ONG VISAVALÉ – Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira (atual Instituto Mais Saúde).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Eldorado à ONG VISAVALÉ – Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira, no valor de R\$886.091,13.

Responsável(is): Donizete Antonio de Oliveira, Eduardo Frederico Fouquet (Prefeitos) e Irson Carravieri (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 10-12-19, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-000198/012/15, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e à suspensão de novos recebimentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Donizete Antonio de Oliveira e Eduardo Frederico Fouquet, nos termos dos artigos 101 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

44 TC-018831.989.20-7 (ref. TC-004465.989.18-4)

Requerente(s): Carlos Roberto Bueno – Ex-Prefeito do Município de Rafard.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ilson Donizete Maia e Carlos Roberto Bueno (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-06-20.

Advogado(s): Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-019763.989.20-9 (ref. TC-004272.989.18-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo – Prefeito do Município de Presidente Bernardes e Lucas Inague Rodrigues –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Luccas Inague Rodrigues e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-07-20.

Advogado(s): Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

46 TC-025538.989.20-3 (ref. TC-004546.989.18-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 TC-015662.989.21-9 (ref. TC-018535.989.20-6 e TC-006246.989.16-4)

Embargante(s): José Wilson Cardoso de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Wilson Cardoso de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 25-10-19, que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Roberto Chibiak Júnior (OAB/SP nº 240.672), Marcos José de Arruda Mata (OAB/SP nº 247.783), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-008497.989.21-0 (ref. TC-016600.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Lotus Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição de insumos para prevenção e tratamento de casos de coronavírus (COVID-19) no Município, no valor de R\$315.520,00.

Responsável(is): Atila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-05-21, na parte que julgou irregular a nota de empenho de 23-03-20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Luis Carlos Casarin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-001147/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R\$2.954.160,00.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinato (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

50 TC-001668/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas, Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito e Ernesto Dimas Paulella – Secretário Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Gramacon – Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda., objetivando o registro de preços de serviços de manutenção, por meio de caminhões, máquinas e equipamentos, com combustível e motoristas/operadores devidamente habilitados, no valor de R\$3.592.800,00.

Responsável(is): Alcides Yukimitsu Mamizuka, Manuel Carlos Cardoso, Valdir Aparecido Terrazan e Fernanda do Amaral Zaitune (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-18, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS FALHAS.

51 TC-023731/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertogão e Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Bertogão à Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB, no valor de R\$773.969,07.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Saulo Marcos de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-16, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Knorr Valadão (OAB/SP nº 320.872), Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Agnaldo Pereira de Mello Júnior (OAB/SP nº 253.793) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO, NOS TERMOS DO VOTO. PARCIALMENTE PROVIDO.

52 TC-011850.989.21-1 (ref. TC-004519.989.16-4)

Recorrente(s): Antonio Carlos de Mattos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Dobrada.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Antonio Carlos de Mattos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Luiz de Jesus (OAB/SP nº 135.601) e Josiane Simão Soares (OAB/SP nº 214.541).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

53 TC-005841.989.21-3 (ref. TC-004611.989.18-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Omar Najar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogado(s): Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-006028.989.21-8 (ref. TC-004611.989.18-7)

Requerente(s): Omar Najar – Ex-Prefeito do Município de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Omar Najar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogado(s): Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Alex Niuri Silveira Silva (OAB/SP nº 271.869), Pablo Verner de Oliveira Brito (OAB/SP nº 363.287) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-023823.989.20-7 (ref. TC-004663.989.18-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-20.

Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

56 TC-025348.989.20-3 (ref. TC-004663.989.18-4)

Requerente(s): Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 06-10-20.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

57 TC-001073/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Pirassununga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Alcimar Siqueira Montalvão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Pinto de Campos (OAB/SP nº 90.252) e outros.

Acompanha(m): TC-001073/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

58 TC-001127/006/08

Recorrente(s): Wadis Gomes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Altinópolis e Transnino Ltda. EPP, objetivando o transporte escolar em veículos tipo “perua Kombi” ou similar, de alunos do ensino fundamental residentes na zonal rural do Município, no valor de R\$681.912,00.

Responsável(is): Wadis Gomes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 02-08-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA IMPOSTA.

59 TC-002290/009/13

Recorrente(s): Heitor Camarin Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, no valor de R\$94.800,00.

Responsável(is): Heitor Camarin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Sônia Maria de Moraes Gazonato (OAB/SP nº 173.077), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Márcio Barboza Renosto (OAB/SP nº 272.709), Reinaldo Contó (OAB/SP nº 287.907), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha(m): TC-001970/009/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-032288/026/12

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e JJ Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., objetivando a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, no valor de R\$2.805.367,55.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-03-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



61 TC-041700/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Ângelo & Ângelo Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda., objetivando a execução do programa pró-transporte com a pavimentação em lajota de concreto, guias, sarjetas, passeio e drenagem nos bairros Jardim Suarão e Jardim Nossa Senhora do Sion, no valor de R\$3.791.547,47.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito) e Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 07-10-13, 28-03-14, 14-05-14, 02-09-14 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Maria Cristina Previero de Toledo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente(s): Banco Bradesco S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedrosa (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21. Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

63 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00. Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de Embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21. Pedido de vista do Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Dimas Ramalho.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

PEDIDO DE REEXAME

64 TC-004939.989.21-6 (ref. TC-004562.989.18-6)

Requerente(s): Jorge Duran Gonzalez – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogado(s): Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

65 TC-005109.989.21-0 (ref. TC-004161.989.18-1)

Requerente(s): Thiago dos Santos Michelin – Ex-Prefeito do Município de Itaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Thiago dos Santos Michelin (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogado(s): Pâmela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SDG-3, 25 de agosto de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL